



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI N.º. 44/2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária Faxinal e Cancan - ACOFCAN, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem móvel, para a Associação Comunitária Faxinal e Cancan - ACOFCAN, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.322.363/0001-79, fundada em data de 28 de julho de 1998, com sede na Estrada Roncador a Alto São João, s/n.º, km 04, zona rural, em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 551/2001, dos bens a seguir descritos, **avaliados em R\$10.950,01:**

- I- **01 (uma) MOTOBOMBA SUB 4" 5CV 250V MONOFÁSICA 3460 RPM – SEM GTIN;**
- II- **03 (três) TUBO GALVANIZADO 1 ½ - SEM GETIN;**
- III- **03 (três) LUVA GALVANIZADA 1 ½ - SEM GETIN.**

Art. 2.º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1.º será efetuada a título gratuito, com prazo de duração até a data de 31 de dezembro de 2033, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º. A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento da Permissão de Uso, dando causa de reversão ao Município dos respectivos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 4º. A Permissionária deverá utilizar os equipamentos exclusivamente na finalidade proposta, em benefício de todos os associados e/ou filiados.

Parágrafo único. As manutenções e reparos corriqueiros dos equipamentos e os seus respectivos custos, serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 09 de novembro de 2023.

VIVALDO
LESSA
MOREIRA:
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.09 13:41:25-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis que especifica, com a Associação Comunitária Faxinal e Cancan - ACOFCAN.

A Associação ACOFCAN, fundada em 28 de julho de 1998, tem como principal objetivo apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos.

O Projeto que ora se apresenta visa garantir o direito constitucional ao saneamento, com a oferta de água potável àquelas comunidades – Faxinalzinho e Cancã de Cima, proporcionando-lhes condições de sobrevivência digna e, ainda, incentivar a permanência daquelas famílias no próprio campo.

A cessão dos equipamentos, que foram adquiridos com recursos próprios, beneficiará todos os moradores associados.

Com a permissão de uso dos equipamentos, cujo prazo inicial será de 10 (dez) anos, ficará a cargo da associação arcar com os custos de manutenção e pequenos reparos, cabendo ao Município, inclusive aos nobres edis, a fiscalização quanto à utilização correta de tais equipamentos, sendo que, eventual desvio de finalidade, acarretará na reversão dos bens cedidos à municipalidade.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, uma vez presente o interesse da comunidade, tanto por parte da grande parcela que contribui para este benefício, quanto àqueles que o usufruem.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 09 de novembro de 2023.

**VIVALDO
LESSA
MOREIRA:**
59861088920
Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.09 13:41:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LEI Nº 551, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

(Vide Lei nº 1430/2023)



DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE RONCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná aprovou, e eu, ODILON ANDREOLI GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública as seguintes associações:

- 1 Associação Com. Dos Prod. Rurais São J. Batista - R. Macaco - 04371482/0001-47
- 2 Associação Com. Do Aterrado Alto - Acater - 02267584/0001-91
- 3 Associação Com. Dois Vizinhos de Produtores Rurais - 02339495/0001-03
- 4 Associação Com. Dos Prod. Rurais de V. Alegre - Fernando Moreira - 02510036/0001-40
- 5 Associação Com. Dos Prod. Rurais de V. Alegre - N. S. da Luz - 03457482/0001-00
- 6 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Moraes - 02426564/0001-00
- 7 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Enc. Três Estrelas - 03221218/0001-4
- 8 Associação Com. Dos Prod. Da Barriquinha - 02376594/0001-65
- 9 Associação Com. Dos Prod. De Santo Antônio - 02003962/0001-20
- 10 Associação Com. Dos Prod. Rurais da Nascente do Barro Preto - 02593238/0001-01
- 11 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Rio Bonito - 02425572/0001-48
- 12 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Florindo - 02425566/0001-90
- 13 Associação Com. Dos Prod. Rurais de Vista Alegre - Princesa Izabel - 03333775/0001-77
- 14 Associação Com. Dos Prod. Rurais do Cateto - 02720248/0001-52
- 15 Associação Com. Dos Prod. Rurais Getulio Vargas - 02425570/0001-59
- 16 Associação Com. Faxinalzinho - Acofcan - 02322363/0001-79
- 17 Associação de Produtores de Leite da Com. Do Barro Preto - 02380474/0001-31
- 18 Associação do Assentamento Barro Preto - 73865701/0001-67
- 19 Associação do Assentamento Nossa Senhora Aparecida - 00389030/0001-31
- 20 Associação dos Produtores Rurais de Palmital do 43 - Apropal - 02339496/0001-58
- 21 Associação dos Produtores Rurais do Rio das Barras - 02388192/0001-80
- 22 Central de Associações de Roncador - 03966176/0001-90
- 23 Assoc. de Pais e M. da Esc. Est. Ulysses Guimarães - Ens. Fundamental - 01179929/0001-92
- 24 Assoc. de Pais e M. da Escola E. Palmital do 43 - Ens. Fundamental - 01159756/0001-40
- 25 Assoc. dos Serv. Municipais de Roncador - 80900707/0001-93

- 26 Assoc. Comunitária Vila Rural União - 01888160/0001-81
- 27 Assoc. Comunitária Prod. Rurais Alto São João - 01171335/0001-35
- 28 Assoc. Com. Prod. Rurais Jararaca N. Sra Aparecida - 03661859/0001-30
- 29 Assoc. de Pais e Mestres da Esc. Monteiro Lobato - APM - 00389029/0001-07
- 30 Assoc. de Pais e M. da Esc. Mun. João Paulo I - Ensino Fundamental - 80291669/0001-19
- 31 Assoc. Prod. Rurais - Acofal - 03549113/0001-50
- 32 Assoc. de P. e M. da Esc. Mun. Afonso Camargo - Ens. Fundamental - 01902514/0001-01
- 33 Assoc. Com. Dos Produtores Rurais do Alto São João "B" - 04468684/0001-01
- 34 APM do Colégio General Carneiro Ensino Fundamental e Médio - 76720234/0001-75
- 35 Assoc. de Moradores do Conj. Habitacional Pedro Mendes - 03019210/0001-10

Art. 2º Ficará o Executivo Municipal responsável por tomar as providências legais para a publicação da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador, Estado do Paraná,

em 27 de agosto de 2001.

ODILON ANDREOLI GONÇALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS DE TRENTO FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº.: 15220
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Trento Bem viver
Materiais de Construção
(44) 3575-2083

TRENTO FERRAGENS LTDA

RUA AMAZONAS, 785 - LOJA
CENTRO - 87320000
Roncador - PR Fone/Fax: 4435752083

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 15220
Série 1
Folha 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4123 1010 3920 0400 0116 5500 1000 0152 2013 9911 7598

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida de terceiros

PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO NF-e

141230288230567

DATA/HORA AUTORIZAÇÃO

31/10/2023 10:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9045718228

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. TRIBUT.

CNPJ

10.392.004/0001-16

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ/CPF

75.371.401/0001-57

DATA DA EMISSÃO

31/10/2023 10:31

ENDEREÇO

AV SAO PEDRO, 89 - NAO INFORMADO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

87.320-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

31/10/2023

MUNICÍPIO

Roncador

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

10:31

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10.950,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,09	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				10.950,01

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
	9 - Sem frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
19760	MOTOBOMBA SUB 4" 5CV 250V MONOF 3460 RPM - SEM GTIN	84137090	060	5405	UNID	1,000	9.490,00	9.490,00	0,00	0,00			
19819	TUBO GALVANIZADO 1 1/2 - SEM GTIN	73030000	060	5405	UNID	3,000	450,00	1.350,00	0,00	0,00			
19820	LUVA GALVANIZADA 1 1/2 - SEM GTIN	73079200	060	5405	UNID	3,000	36,67	110,01	0,00	0,00			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. MUNICIPAL DEPARTAMENTO AGRICOLA EMPENHO 8376/2023 LICITAÇÃO 67/2023, FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. OBRIGADO PELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE. Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 1494,46, Estadual R\$ 1097,92 e Municipal R\$ 0. Fonte: IPBT;
Formas de pagamento:

Vendedor: 12 ROSE

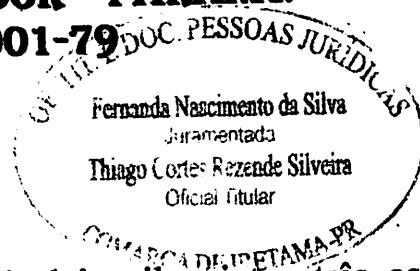
RESERVADO AO FISCO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL E CANGAN -
ACOFKAN**

LOC. CANGAN DE CIMA - RONCADOR - PARANÁ.

CNPJ. Nº02.322.363/0001-79

**ATA Nº01/2023.
EM 29/01/2023.**




Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, os reunidos Associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANGAN - ACOFKAN, constituída na Localidade de Estrada Roncador a Alto São João, s/n, km 04, Cancã de Coma, zona rural, CEP 87320-000, Município de Roncador - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº02.322.363/0001-79, constituída em 14/01/1998, denominada ACOFKAN em Assembleia Geral especialmente convocados para a eleição de membros para a diretoria e prestação de contas anual. O Presidente Sr. **JOEL ZEFERINO**, om o Secretario **JOAO ARI LESSAK**, CPF 203.528.679-49, fez a composição da mesa com a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos, constando presente (14) quatorze associados. Inicialmente O Presidente Joel Zeferino, usou da palavra fez os esclarecimentos sobre a finalidade da Assembléia geral que terá como pauta Eleição de Diretoria e prestação de Contas de 2022. Dando sequencia foi apresentada a prestação de contas que após as discussões e esclarecimentos foi colocada em votação as conta do ano de 2022, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequencia o Presidente Joel passou os trabalhos para a eleição de membros para a Diretoria, com a apresentação e registro de chapa Única por consenso, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade em aclamação, a Diretoria para o período de 30 de janeiro de 2023 á 29 de janeiro de 2025, composta pelos seguintes membros associados: **Presidente JOEL ZEFERINO**, CPF nº017.240.778-80, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural - Roncador - Pr; **Vice Presidente VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 513.258.899-15, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural - Roncador - Pr; **1º. Secretário JOAO ARI LESSAK**, CPF 203.528.679-49, RG 5.992.055-3-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural - Roncador - Pr; **2º. Secretário JOSIELCIO DA SILVA**, CPF Nº093.366.029-42, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural - Roncador - Pr; **1º. Tesoureiro JOAO DE FREITAS**, CPF nº 487.504.929-34, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural - Roncador - Pr; **2º. Tesoureiro GILSON LUIZ ELICKER**, CPF Nº980.082.429-49, brasileiro, casado,

Valdomiro de Oliveira
Joel Zeferino

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL E CANGAN –
ACOFCAN
LOC. CANGAN DE CIMA – RONCADOR – PARANÁ.
CNPJ. Nº02.322.363/0001-79**

agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr. **CONSELHO FISCAL: JOAO VALASKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **MARTINHO ANTUNES**, CI RG Nº1.923.373-PR, CPF 237.770.109-44, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **JORACI SOARES**, CI RG 37.988.386-6-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr ; **JOSE DA CRUZ DA SILVA**, CI RG Nº6.519.876-2-PR, CPF 021.851.549-90, brasileiro, separado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **CICERO DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr. Em seguida o Presidente eleito deu pose aos demais membros da associação para o mandato com vigência ate o dia 29 de janeiro de 2025. E não havendo nada mais a tratar o Presidente eleito fez pronunciamento, agradeceu pela confiança e declarou se empenhar para o bom funcionamento da associação, solicitou a assinatura dos sócios votantes no livro de presença e declarou encerrada a assembleia geral.

RONCADOR PR, 29 DE JANEIRO DE 2023.



JOEL ZEFERINO
Presidente

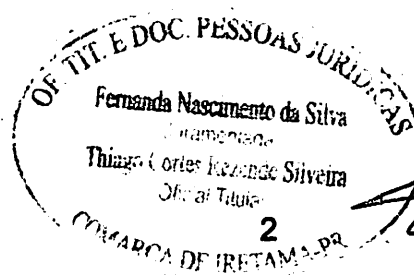


VALDOMIRO DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SeloSFTD1VeucnFabfLFQTEGF608q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0008569
REGISTRO Nº 0001489
LIVRO A-019
FOLHA 290



Iretama (PR), 12 de maio de 2023




Thiago Cortes Rezende Silveira
Oficial Titular

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL E CANGAN -
ACOFKAN
LOC. CANGAN DE CIMA - RONCADOR - PARANÁ.
CNPJ. Nº02.322.363/0001-79**

AO
CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA IRETAMA PARANA

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANGAN - ACOFCAN, estabelecida no km 04, Cancã de Cima, zona rural, Roncador - Pr, inscrita no CNPJ sob nº02.322.363/0001-79, Vem respeitosamente a presença de vossa senhoria requerer se digne em registrar a ata de eleição de diretoria.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Roncador - Pr. 30 de janeiro de 2023.



JOEL ZEFERINO
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL E CANCAN –
ACOFCAN**

LOC. CANCAN DE CIMA – RONCADOR – PARANÁ.

CNPJ. Nº02.322.363/0001-79

**ATA Nº01/2023.
EM 29/01/2023.**

Fernanda Nascimento da Silva

Trinao Carlos Roberto Suveira
Oficial Titular

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, os reunidos Associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN, constituída na Localidade de Estrada Roncador a Alto São João, s/n, km 04, Cancã de Coma, zona rural, CEP 87320-000, Município de Roncador – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº02.322.363/0001-79, constituída em 14/01/1998, denominada ACOFCAN em Assembleia Geral especialmente convocados para a eleição de membros para a diretoria e prestação de contas anual. O Presidente Sr. **JOEL ZEFERINO**, com o Secretário **JOAO ARI LESSAK**, CPF 203.528.679-49, fez a composição da mesa com a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos, constando presente (14) quatorze associados. Inicialmente O Presidente Joel Zeferino, usou da palavra fez os esclarecimentos sobre a finalidade da Assembléia geral que terá como pauta

1) Eleição de Diretoria e prestação de Contas de 2022. Dando sequencia foi apresentada a prestação de contas que após as discussões e esclarecimentos foi colocada em votação as conta do ano de 2022, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequencia o Presidente Joel passou os trabalhos para a eleição de membros para a Diretoria, com a apresentação e registro de chapa Única por consenso, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade em aclamação, a Diretoria para o período de 30 de janeiro de 2023 á 29 de janeiro de 2025, composta pelos seguintes membros associados: **Presidente JOEL ZEFERINO**, CPF nº017.240.778-80, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **Vice Presidente VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 513.258.899-15, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **1º. Secretário JOAO ARI LESSAK**, CPF 203.528.679-49, RG 5.992.055-3-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **2º. Secretário JOSIELCIO DA SILVA**, CPF Nº093.366.029-42, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **1º. Tesoureiro JOAO DE FREITAS**, CPF nº 487.504.929-34, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **2º. Tesoureiro GILSON LUIZ ELICKER**, CPF Nº980.082.429-49, brasileiro, casado,

Valdomiro de Oliveira

Joel Zeferino

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAXINAL E CANCÃ - ACOFCAN
LOC. CANCÃ DE CIMA - RONCADOR - PARANÁ.
CNPJ. Nº02.322.363/0001-79

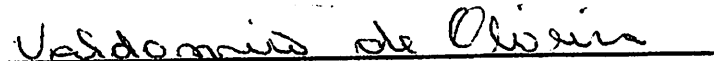
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fernanda Nascimento da Silva
Juramentada
Thiago Lopes Rezende Silveira
Oficial Titular

agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr. **CONSELHO FISCAL: JOAO VALASKI**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **MARTINHO ANTUNES**, CI RG Nº1.923.373-PR, CPF 237.770.109-44, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **JORACI SOARES**, CI RG 37.988.386-6-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr ; **JOSE DA CRUZ DA SILVA**, CI RG Nº6.519.876-2-PR, CPF 021.851.549-90, brasileiro, separado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr; **CICERO DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cancã de Cima, zona rural – Roncador – Pr. Em seguida o Presidente eleito deu pose aos demais membros da associação para o mandato com vigência ate o dia 29 de janeiro de 2025. E não havendo nada mais a tratar o Presidente eleito fez pronunciamento, agradeceu pela confiança e declarou se empenhar para o bom funcionamento da associação, solicitou a assinatura dos sócios votantes no livro de presença e declarou encerrada a assembleia geral.

RONCADOR PR, 29 DE JANEIRO DE 2023.



JOEL ZEFERINO
Presidente

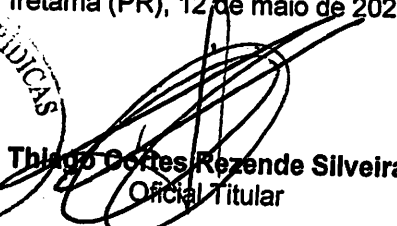


VALDOMIRO DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SeloSFTD1VeucnFabFLFQTEGF608q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0008569
REGISTRO Nº 0001489
LIVRO A-019
FOLHA 290



Iretama (PR), 12 de maio de 2023

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fernanda Nascimento da Silva
Juramentada
Thiago Lopes Rezende Silveira
Oficial Titular

Thiago Lopes Rezende Silveira
Oficial Titular

**Associação Comunitária Faxinal e Cancan – Acofcan
Loc. Cancan de Cima – Roncador – Paraná.
CNPJ. nº02.322.363/0001-79**

RONCADOR PR 20 DE OUTUBRO DE 2013.

Ofício 03/2013

ÀO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IRETAMA PR

Servimo-nos do presente para vir a vossa senhoria solicitar o Registro de Estatuto devido a novas normas do código civil brasileiro e Ata da Associação Comunitária Faxinal e Cancan – Acofcan, Município de Roncador – Parana.

Sem outro particular, certo de vosso atendimento.

Respeitosamente



**SIDINEI MALAMINA
Presidente**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

ESTATUTO

CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

ART. 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN**, está constituída em Associação sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Da Sede e Constituição

ART 2º A Associação, tem sua sede e foro na Loc Estr Roncador a Alto São João, s/n, km 04, zona rural, CEP 87320-000, Município de Roncador – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº02.322.363/0001-79, constituída em 14/01/1998, com Estatuto devidamente Registrado no Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas sob nº3431, da Comarca de Campo Mourão – Pr, Ata de Alteração registrada sob nº00631 em 16/04/2012, Alteração nº724 em 09/05/2013 no Registro e Pessoas Físicas da comarca de Iretama- Pr.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN, neste instrumento será denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II

Dos Prazos e Consolidação

ART 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e iniciou em 14 de janeiro de 1998.

ART. 5º - O associado administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno conclusão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº10.406/2002, a Diretoria e Associados RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ESTATUTO, tornando assim sem efeito, a partir desta data as normas e condições contidas no Estatuto Primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº10.406/2002, aplicáveis a este tipo de organização, passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6 – Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e atividades da agricultura, agropecuária, piscicultura, avicultura, suinocultura e atividades correlatas, produção de derivados destas atividades e comercialização dos produtos produzidos, através das atividades desenvolvidas; exercer serviços básicos e de necessidade dos moradores, tais como a

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

administração, gerencia e manutenção do fornecimento de água, oriunda do poço artesiano Cancan de Cima, que fornece água encanada a moradores da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a " Associação " poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar atividades, ações e projetos visando:

I - Estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária e afins de seus associados;

II – Promoção da assistência Social;

III – Criar meios de exercer atividade de industrialização e comercialização de produtos agrícolas;

IV – Defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e créditos;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

VII – Estabelecer critérios e valores de reposição de custos, por meio de regimento interno.

Parágrafo Segundo- A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7 – A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 8 – A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.

Art. 9 - **São sócios fundadores** : as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade ou fazem parte da associação posteriormente constituído como Associado efetivo.

Art. 10 - **São sócios colaboradores**: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 11 - São considerados **sócios beneméritos** pessoas que se destacaram por relevantes trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

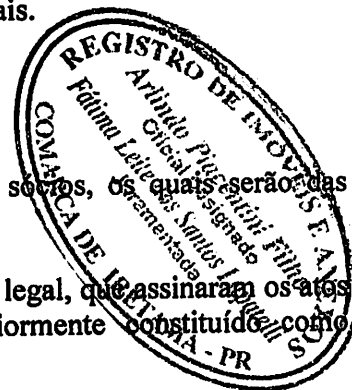
DA ADMISSAO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 12 - A admissão ou exclusão de sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta dos sócios fundadores, colaboradores ou diretoria.

DA ADMISSÃO – São necessário os requisitos:

- Ser maior de 18 anos e ou emancipado;
- Exercer atividades citadas neste Estatuto, na abrangência desta Associação;
- Não Ter condenação julgada civil e ou criminal e ou impedimentos considerados graves;

Art. 13° - Poderá o associado votar e concorrer a cargo de diretoria, desde que exerça na área de abrangência desta Associação, atividades previstas neste Estatuto e esteja associado por um



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

prazo superior a(90) noventa dias, e que esteja com suas obrigações em dia para com a Associação.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da admissão o associado ficará responsável pelo pagamento de uma jóia de adesão á Associação, assim como taxas e custas previamente determinadas por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado ficará responsável a pagar mensalmente a mensalidade a titulo de sócio, e a taxa mensal de consumo de água acrescidos de eventuais custos de manutenção quando ocorrerem.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Quarto – Os direitos dos associados são sempre iguais, não havendo quaisquer espécie de diferenciação.

DA EXCLUSÃO:

Art. 14° - Será excluído do quadro social:

a – O associado que por iniciativa própria manifestar-se por escrito e ou verbal solicitação a diretoria;

b - O associado que não tiver convivência sociável dentro dos padrões legais e normais aceitável em uma sociedade organizada, e ou que causar prejuízos à Associação e ou a terceiros em suas atividades comerciais ou sociais;

c - Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação e ou de associados em virtude de falta grave ou conduta não compatível com os bons costumes.

d - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria de conformidade com disposições do Estatuto e Regimento Interno, depois de apuradas as causas cabendo entretanto ao associado envolvido recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre decisão tomada pela Diretoria;

e – Será punido com exclusão o associado que deixar de participar de (3) três reuniões consecutivas e ou (6) seis reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos demais sócios.

f) – Será excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos para com a associação.

Art. 15° - Os Associados da Associação, além de outros expressamente previstos neste Estatuto, constitui ainda, direitos e deveres dos Associados:

a - Frequentar com sua família a sede social da Associação, podendo desfrutar do centro social e das práticas esportivas que existirem.

b - Recorrer a Assembléia Geral em defesa própria, dos atos da Diretoria lesivas aos seus interesses;

c - Representar em assembléia geral contra atos da Diretoria, lesivos ao patrimônio social ou contrários aos interesses da Associação;

d - Cumprir rigorosamente o pagamento de taxas e contribuições e demais obrigações a que sejam sujeitos;

e - Desempenhar fielmente o mandato para o qual for eleito, e às comissões para os quais for designado;

f - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;

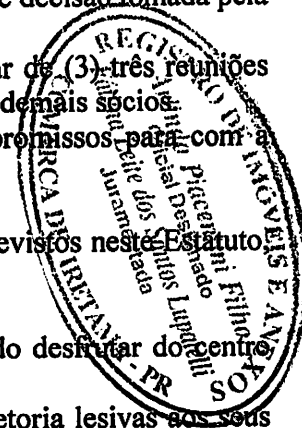
g - Acatar as resoluções da Diretoria;

h - Participar das assembléias gerais, votar e ser votado, desde que satisfaça os requisitos exigidos por este Estatuto e pela Diretoria;

Art. 16° - É considerado "família do sócio":

a - A esposa, filhos, enteados, enquanto solteiros;

b - Filhos e enteados solteiros, até 18 anos;



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

Art. 17 - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art 18 - A exclusão do associado só se é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; ou havendo falta grave por decisão de maioria simples em Assembléia Geral.

Art. 19. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art 20. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Art 21 - Para as deliberações a que se referem o Art 18, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art 22. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art 23 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou

Parágrafo Primeiro - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

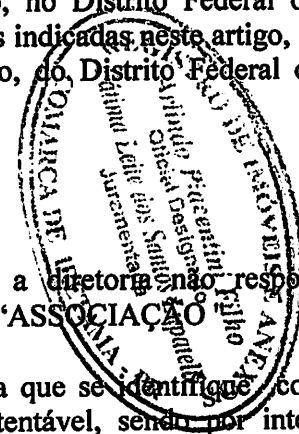
CAPITULO V
Direitos e Obrigações

Art. 24 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, e a diretoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Único – Fica estabelecido que toda e qualquer pessoa que se identificar com os trabalhos voluntários no desenvolvimento local integrado e sustentável, sendo por interesse próprio, o trabalho voluntário aberto poderá associar-se a Associação.

Art. 25 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores:

- I - Votar e ser votado;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para Associação.
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Respeitar os compromissos em favor da Associação;
- V - Exercer criteriosamente cargos, atribuições e serviços que lhe forem confiados;
- VI - Participar das assembléias;
- VII - Pagar mensalmente suas taxas, anuidades e contribuições estabelecidas;

Art. 27 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e ou associado.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Aprovar o regimento interno;
- II - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- III - Eleger nova diretoria;
- IV - Deliberar sobre a admissão de sócios fundadores, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios fundadores e colaboradores em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (5) dias.

Art. 31 - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

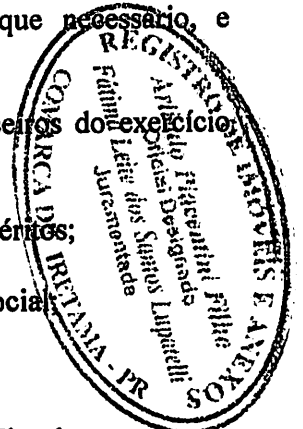
Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembléias todos os sócios: fundadores, efetivos e quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 32 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal (Lei 9.790/99)



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;

V - Elaborar e submeter aos sócios fundadores e colaboradores o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - Propor aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII- Propor aos sócios fundadores e colaboradores a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;(Art. 32 deste estatuto)

VIII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

IX - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

X - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas neste Estatuto;

XII – Contratar e demitir funcionários;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

XIV – Dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários;

XV – Autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;

XVI – Admitir funcionários para associação, fixando atribuições e salários, bem como, demíti-los no interesse da associação e de acordo com as leis trabalhistas;

XVI - Presidir reuniões da Diretoria;

XVII – Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, junto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação.

Art. 38 – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 39 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias da entidade.

III- Dirigir os trabalhos referente à secretária;

IV- Assinar com o Presidente ou outro diretor documentos referente à secretária;

V – Zelar pela correspondência da associação e pelas responsabilidades delegadas pelo conselho fiscal.

Art. 40 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mensalidades, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III –Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

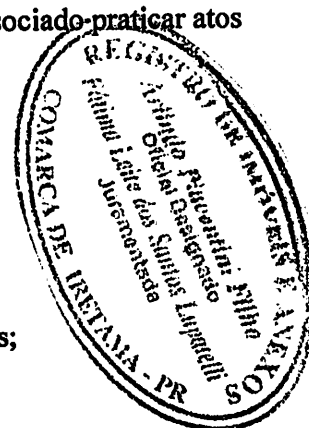
V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Assinar cheques juntamente com o diretor presidente;

VIII – Zelar pelos livros e documentos da contabilidade da Associação;

IX – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária e previdenciárias da associação;



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

Parágrafo Único: Em caso de vacância destes cargos, deverão ser eleitos substitutos dentre os vices eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 41 - Quando convocados nos termos do Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação, e se comporá de três membros no mínimo.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil - financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto : O numero do conselho fiscal sempre prevalecerá a quantidade ímpar sendo o mínimo de três.

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio

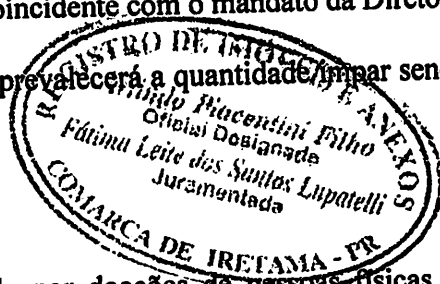
Art. 44 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 45 – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo primeiro – A Diretoria da Associação ficará com o direito de exigir por meios legais, valores eventualmente devidos por associados, inclusive por associados que tenham sido expulsos da Associação.

Art. 46- No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado reverterá em beneficio de uma entidade com finalidade idêntica, e em dia com suas obrigações legais, a critério e por deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, e terão (30) trinta dias para organizar e convocar a realização de nova eleição para recomposição dos cargos vagos.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

CAPÍTULO X

Dos recursos financeiros

Art. 47– Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;**
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;**
- III – Doações, legados e heranças;**
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração;**
- V – Contribuição dos associados;**
- VI – Recebimento de direitos autorais.**

CAPÍTULO XI

Do Regime Financeiro

Art. 48 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 – A Associação não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

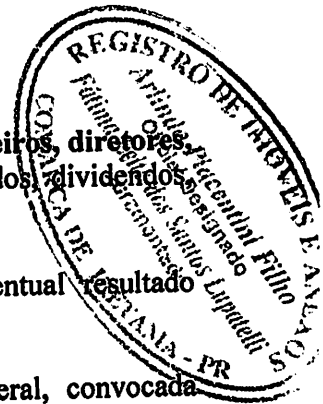
Art. 51 A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 52 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 53- A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 55 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FAXINAL E CANCAN – ACOFCAN
CNPJ Nº 02.322.363/0001-79

Art. 56 – Não será permitido a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva por ser entidade sem fins lucrativos.

Art. 57 – A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58 – Todas as reuniões da Associação serão oficializadas com o registro de assinaturas no livro de presença e da elaboração de Ata.

Art. 59 – O associado que pedir seu desligamento e ou que for excluído por assembléia Geral da Associação, perderá integralmente todos os direitos adquiridos como associado, aos benefícios e nos bens e direitos da associação, nesta hipótese não caberá recurso a decisão, por ser norma pré estabelecida.

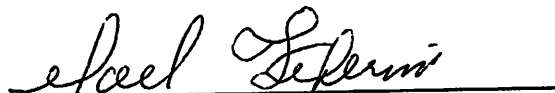
Art 60 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em atividades divergentes ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

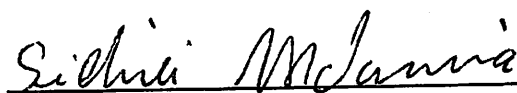
Art. 61 – O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou reformulação por Assembleia geral, mediante apresentação de propostas pela diretoria, ou por dois termos dos Associados.


Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as deliberações da Diretoria e quando for o caso, da Assembleia Geral, considerando também as determinações do Regimento Interno.

RONCADOR PR, 20 DE OUTUBRO DE 2013.


 ANTONIO AUGUSTO NETO
 1º Secretário


 JOEL ZEFERINO
 1 Tesoureiro


 SIDINEI MALAMINA
 Presidente


 Dr. Aguinaldo Bonilha Pilla
 Advogado
 OAB/PR: 62.663